

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.052, DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.052, DE 19 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

CD/21057.42410-00

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 3º e o art.4º da Medida Provisória nº 1.052, de 19 de maio de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.052, de 19 de maio de 2021 altera a sistemática, produzindo uma drástica redução das receitas que terá forte impacto sobretudo no BASA e no BNB que são menores e mais focados em suas respectivas regiões e atendem setores econômicos menos estruturados. A própria existência desses Bancos está em risco.

Altera as regras de remuneração tanto no que se refere à taxa de administração quanto ao **del credere**. Trata do risco das operações no âmbito dos fundos, transferindo-o em sua integralidade aos agentes financeiros operadores. Atualmente o risco é compartilhado (meio a meio) com o patrimônio dos respectivos fundos. A cobertura de 50% do risco atualmente tem forte impacto na forma de PCLD (Provisão para créditos de liquidação duvidosa) sobre os resultados do BASA e do BNB.

Os Bancos regionais de desenvolvimento – Banco do Nordeste e Banco da Amazônia são constitucionalmente na forma do artigo 34 § 10º os responsáveis pela aplicação dos Fundos Constitucionais as regiões mais carentes do país e com menor infraestrutura do país. A alteração abrupta das remunerações implica em inviabilizar as Instituições Estatais e deixar a região sem bancos de desenvolvimento regional aptos e adequadamente remunerados para atuação, bem como estimular a adoção de critérios mais restritivos ao crédito.

O *del credere* é o spread bancário bruto que o Banco do Brasil, BNB e BASA recebem para assumirem o risco e cobrir as despesas operacionais, inadimplência e de capital regulamentar. A título de comparação esse Congresso aprovou a remuneração de 6% ao ano para o Novo Pronampe sendo que trata-se de um crédito muito mais simples capital de giro e com Fundo de Aval garantido pelo FGO em até 85%.

Adotar uma medida exagerada de redução da remuneração poderá inviabilizar os Fundos Constitucionais como ocorreu no caso do FDA Fundo de Desenvolvimento da Amazônia que teve sua remuneração reduzida para 2,5% ao ano e não houve mais Instituições Financeiras interessadas em aplicar os recursos, tanto que nos últimos 5 (cinco) anos não houve aplicação.



CD/21057.42410-00

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2021.

Deputado Bira do Pindaré
PSB/MA